DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6375/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12274/2013
PROTOCOLO	:	1432814
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2326/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,80

Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2326/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-6449/2013 – fls.76/79) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *pesquisa de mercado e as razões da escolha do fornecedor* apontados no item IV do relatório, o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 5517 e 5518/2013, fls.81/82.

Na reanalise (ANC-5ICE-19106/2013 – fls.102/104) a 5ª ICE concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme parecer acostado à fl. 108 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12310/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – dispensa de Licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2326/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, IV da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e a lei Federal n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho	**R$ 40.600,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 40.600,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 40.600,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2326/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA